ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 17/09/1998
Lagarto, 17 de Set de 1998
FUNCIONÁRIO(A)

Lei nº 26/98
De 17 de setembro de 1998

"Dispõe sobre denominação e delimitação da zona central e bairros da cidade de Lagarto e dá providências correlatas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e baseado no Artigo 9º, alínea IX, combinado com o Artigo 69, da Lei Orgânica do Municipio de Lagarto,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a zona central da cidade de Lagarto, que terá delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros abaixo relacionados:

§ 1º - Tem como ponto inicial a Av. Contorno, no imóvel de propriedade do Sr. João Francisco do Nascimento (Posto de Lavagens "Super Jato"), passando pela Praça Francisco José de Almeida e seguindo pelos fundos do Hospital Nossa Senhora da Conceição até o cruzamento com a Rua Bacharel Divaldo Santos Andrade, seguindo pela Rua Dr. Armando Hora de Mesquita, passando entre os colégios Silvio Romero e Laudelino Freire, seguindo até o cruzamento entre a Rua Professora Erundina Mota, Av. Contorno e Av. Novo Horizonte, seguindo então pela Av. Contorno passando pela Praça do Tanque Grande e Av. Governador João Alves Filho até a Av. contorno BR, contornado-o à direita e seguindo até chegar novamente ao Posto de Lavagens "Super Jato", ponto final do perímetro.

Artigo 2º - Fica criado e denominado o Bairro Exposição, na cidade de Lagarto, que terá delimitação compreendendo os imóveis dentro do perimetro formado pelos logradouros abaixo relacionados:

§ 1º - Tem como ponto inicial a Av. Governador João Alves Filho, iniciando-se no Balneário Bica passando pela Praça do Tanque grande até o cruzamento com a Av. Nicolau Almeida, seguindo até a Rodovia Rosendo Ribeiro de Souza, daí segue a Rodovia retrocitada até o trevo Lagarto/Itabaiana, e contornando-se, segue pela Rodovia SE-216 até o Balneário Bica, ponto final do perímetro.

Artigo 3º - Fica criado e denominado o Bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagarto, que terá delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros abaixo relacionados:

§ 1º - Tem como ponto inicial a Rua Filadelfo Dórea, iniciando-se no cruzamento com à Av. Novo Horizonte até o cruzamento com à Av. Senador Lourival Batista, seguindo por esta até a Rodovia Rosendo Ribeiro de Souza, seguindo a mesma e contornando à direita e seguindo à Av. Brasília, Av. Nicolau Almeida, Av. Contorno passando pelo Mercado Municipal Governador João Filho, até à Av. Novo Horizonte e seguindo até o ponto inicial.

Artigo 4º - Fica criado e denominado o Bairro Horta, na cidade de Lagarto, que terá delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros abaixo relacionados:

§ 1° - Tem como ponto inicial a Rodovia Rosendo Ribeiro de Souza iniciando-se no Trevo Lagarto/Itabaiana, passando pelo Cemitério Nossa Senhora da Piedade até a Estrada Carroçável das Onze Casas em direção ao Limoeiro, contornando à direita na altura das Onze Casas e seguindo a Estrada Carroçável, passando em frente a Escola Municipal Rosendo José dos Santos até sair na antiga Estrada para Lagarto/Salgado, ao lado da casa da viúva de Tino da Horta, seguindo pela Av. Brasília até a Estrada do Sítio de Zé Carlos da Gráfica, seguindo a mesma até a Rodovia SE 216 Aracaju /Lagarto; daí segue a Rodovia retrocitada até o Trevo Lagarto/Itabaiana, ponto inicial.

Artigo 5° - Fica criado e denominado o Bairro Jardim Campo Novo, na cidade de Lagarto, que terá delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros abaixo relacionados:

§ 1° - Tem como ponto inicial a Av. Nossa Senhora da Piedade até o cruzamento com a Rodovia SE 216 Lagarto/Aracaju e seguindo até à Estrada do Sítio de Zé Carlos da Gráfica, seguindo em linha reta em direção a Fazenda de Zé de Manú, segue pela Estrada que vai para a Barragem até o entroncamento com a Estrada da propriedade de João de Feitosa, seguindo por esta e passando por trás do Distrito Industrial e do Jardim Campo Novo, até o ponto inicial que é a Av. Nossa Senhora da Piedade.

Artigo 6° - Fica criado e denominado o Bairro São José, na cidade de Lagarto, que terá delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros abaixo relacionados:

§ 1° -Tem como ponto inicial à Rodovia Riachão do Dantas iniciando ao lado da propriedade de Roque Menezes (Roque do Requeijão) e seguindo até a Av. Contorno-BR passando pelo Estádio de Futebol Paulo Barreto de Menezes, Posto Lagartense até o cruzamento com à Av. Nossa Senhora da Piedade, seguindo por esta, até o encontro com o Jardim Campo Novo, continuando pela Estrada do Angola Cachorro até as proximidades da Escola Suécia, seguindo à esquerda em direção ao Rio Piauí, até o Sítio de Raimundo da Energipe, e daí defronte a este seguindo em linha reta até a Chácara de Celso Valentim (Celso da Madeireira) e da Chácara de Celso Valentim segue em linha reta até o ponto inicial, propriedade de Roque Menezes.

Artigo 7° - Fica criado e denominado o Bairro Pratas na cidade de Lagarto, que terá delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros abaixo relacionados:

§ 1° - Tem como ponto inicial o imóvel de propriedade do Sr. Edmilson Araújo (Chácara Lima), seguindo o caminho para o Povoado Santo Antônio até o entroncamento com à Rodovia SE-216 Simão Dias/Lagarto, dobrando-se à direita até o trevo que vai para Riachão do Dantas, daí segue-se a Rodovia Lagarto/Riachão do Dantas até a estrada que vai para o Povoado Pratas, seguindo por esta até o ponto inicial que é de propriedade do Sr. Edmilson Araújo (Chácara Lima).

Artigo 8° - Fica criado e denominado o Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Lagarto, que terá delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros abaixo relacionados:

§ 1° - Tem como ponto inicial o Matadouro Municipal até a Rodovia SE 216 Simão Dias/Lagarto, seguindo por esta passando pelas imediações do Conjunto Laudelino Freire até o cruzamento do caminho para o Povoado Santo Antônio, daí segue por este até a

propriedade do Sr. Antônio do Tigre, entrando à direita sentido Pratas/Coqueiros e contornado até chegar na casa de Martins, na Estrada Coqueiros/Santo Antônio; da casa de Martins segue-se em linha reta até o Tanque do Silva, do Tanque do Silva em linha reta até a Olaria de Enoque, daí segue em linha reta até o ponto inicial, Matadouro Municipal.

Artigo 9º - Fica criado e denominado o Bairro Laudelino Freire, na cidade de Lagarto, que terá delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros abaixo relacionados:

§ 1º - Tem como ponto inicial à Av. Raimunda Rodrigues Reis, iniciando-se na Rodovia SE-216 Lagarto/Simão Dias, seguindo pela Rua da Frente, contornando pela Rua Simão Dias, Rua Sem Denominação (1476), até o entroncamento com a Estrada do Coqueiro de Cima nas proximidades da Subestação, seguindo à Rua Tobias Barreto contornado à direita até à Av. Contorno, seguindo por esta até à Rodovia SE 216 Lagarto/Simão Dias, segue a mesma até o ponto inicial, Av. Raimunda Rodrigues Reis.

Artigo 10º - Fica criado e denominado o Bairro Libório, na cidade de Lagarto, que terá delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros abaixo relacionados:

§ 1º - Tem como ponto inicial a Estrada do Povoado Telha esquina com a Estrada do Coqueiro de Cima, seguindo pela Estrada do Povoado Telha passando pela Fazenda de Washington Almeida, passando pelo Corte e segue à Rua Sem Denominação (1937) contornando à Rua José Padeiro, Rua Tiradentes, Praça São Francisco de Assis (Matinha), seguindo a Rua Sem Denominação (1401), Av. Contorno até o cruzamento com a Rua Tobias Barreto, seguindo a mesma até a Estrada do Coqueiro de Cima que segue por esta até o ponto inicial, Estrada do Pov. Telha.

Artigo 11º - Fica criado e denominado o Bairro Silvio Romero, na cidade de Lagarto, que terá delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros abaixo relacionados:

§ 1º - Tem como ponto inicial a Rua Sem Denominação (1801) que se inicia entre os cruzamentos da Rua Bacharel Divaldo Santos Andrade e a Av. Contorno, seguindo em direção a Praça São Francisco de Assis (Matinha), contornando à direita pela Rua Sem Denominação (2092), passando pela Praça José Vieira Filho, Rua Direita e então seguindo a Travessa Laranjeiras I até a Rua Filadelfo Dórea, seguindo-se por esta até a Av. Novo Horizonte, Rua Dr. Armando Hora de Mesquita, Rua Bacharel Divaldo Santos Andrade, até chegar ao ponto inicial.

Artigo 12º - Fica criado e denominado o Bairro Ademar de Carvalho, na cidade de Lagarto, que terá delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros abaixo relacionados;

§ 1º - Tem como ponto inicial as proximidades do Corte, seguindo em linha reta passando pelo Tanque da Matinha, até a ponte do Rio Machado, segue pela Rodovia Rosendo Ribeiro de Souza até o cruzamento com à Av. Senador Lourival Batista, seguindo por esta até o cruzamento com a Rua Filadelfo Dórea, segue a mesma contornando à direita pela Rua Gonçalo Rodrigues Costa, Travessa Laranjeiras I, Rua Direita passando pela praça São Francisco de Assis, Rua Tiradentes, Rua José Padeiro (Matinha), Rua Sem Denominação (1937) até o ponto inicial.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 13° - Fica criado e denominado o Bairro Cidade Nova, na cidade de Lagarto, que terá delimitação compreendendo os imóveis dentro do perímetro formado pelos logradouros abaixo relacionados:

§ 1° - Tem como ponto inicial à Rodovia SE 216 Simão Dias/Lagarto, passando defronte a Olaria, Estrada do Povoado Telha, passando pela casa dos irmãos Rivaldo e Rinaldo, seguindo até o cruzamento com Estada do Coqueiro de Cima, segue a mesma passando pela Travessa da Subestação, contornando à direita até a Rua Simão Dias e segue por esta até o Bar do Gancho defronte ao Parque de Vaquejada José Rodrigues dos Santos, contornando pela Rua da Frente até o cruzamento com à Av. Raimunda Rodrigues Reis, seguindo por esta até a Rodovia SE 216 Lagarto Simão/Dias e seguindo pela referida Rodovia até o ponto inicial.

Artigo 14° – A Secretaria de Obras, Transportes, Meio-Ambiente e Urbanização adotará as providências necessárias para aposição de placas indicativas nos bairros ora criados e nominados, bem como se encarregará de informar aos órgãos públicos e privados, tais como Correios, IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, empresas de telefonia, concessionárias de água e energia elétrica e outros das alterações ora aprovadas, de modo que estes possam atualizar seus cadastros e registros em consonância com o disposto nesta Lei.

Artigo 15° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO

Lagarto(SE), 17 de setembro de 1998

JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal